



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 67/67

" Dispõe sobre a Aquisição do Equipamento e dá outras Providências. "

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, uma Motoniveladora de fabricação nacional, até o valor de NCr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos).-

Art. 2º - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o valor de NCr\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros novos) a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.-

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo, será amortizado da seguinte maneira:

- a) - Exercício de 1968..... NCr\$ 60.020, 25 aproximado
- b) - Exercício de 1969..... NCr\$ 35.737,99 aproximado
- c) - Exercício de 1970..... NCr\$ 32.519,10 aproximado
- d) - Exercício de 1971..... NCr\$ 3.088,09 aproximado
- Total..... NCr\$131.365,43.-

§ 2º - A aquisição do Equipamento referido acima, poderá, outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.-

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante aplicação de cota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituído pelo Artigo 25 da Constituição Federal, ou mediante a aplicação de outros recursos quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, cotas dos Impostos de Circulação de Mercadorias, Fundo Rodoviário, do Excesso de Arrecadação de Impostos estaduais, etc.-

§ 1º - Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

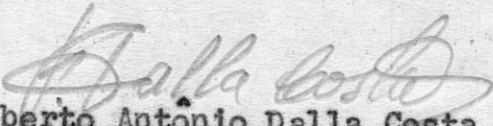
.....
§ 2º - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou instituições assemelhadas, a contabilizar o débito da conta do Município = em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos na cabeça = deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no art. 1º.-

§ 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial = FINAME - criada pelo Decreto nº 59.170, de 2-9-1966, para, como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S/A., as cotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em exceção desta Lei, podendo substabelecer estes poderes a outras instituições financeiras, que participem do financiamento da compra do equipamento.-

Art. 4º - As operações de crédito previstas na presente Lei, poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos, e para os efeitos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.728 de 14-7-1965.-

Art. 5º - Esta Lei poderá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs., aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.-


Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - Rs.-


- Belmiro F. Farina -
Secretário Municipal

Registrado às Fls. do Livro
nº 1 de Leis numeradas.-